



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 050/65

Espécie do Expediente : " REDUZ, NO EXERCÍCIO DE 1966, DE 30%
AS ALIQUOTAS E ÍNDICES CONSTANTES -
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA COBRANÇA-
DO IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente : VEREADOR CARLOS SANTANNA

Data de entrada 29 / NOVEMBRO / 19 65

Protocolado sob N.º 248 FLS. 15
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NA DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO PELO SENHOR
PRESIDENTE, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 29/11/65, À COMISSÃO DE PERECER:

- 1) CARLOS SANTANNA - *Carlos Santanna - Favoravel*
- 2) BRENO GUIMARÃES - *Breno Guimarães - Favoravel*
- 3) OCTÁVIO DUARTE -

P/ VISTAS

VEREADOR

OCTAVIO DUARTE

Em *6/12/65*

PLL 050/1965 - AUTORIA: Ver. Carlos Santanna
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010747 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6BB6CE3968C74438FOA91BB6B6A5C9D



*encaminhar
a Comissão de
Pauca e Elaboraças.
X
encapar.*

REDUZ, NO EXERCÍCIO de 1.966, DE 50% AS ALÍQUOTAS E INDICES CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES, E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Ruy Coelho Gonçalves, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir - em 50% (Cincoenta por cento) os valores das alíquotas e índices constantes do Código Tributário Municipal sob o título de Imposto de Indústria e Profissões, para cobrança do aludido tributo no exercício de 1.966.

Artº 2º - O imposto apurado na forma do artigo anterior será pago, em função do montante lançado, de acordo com a seguinte tabela:

Imposto até	Cr\$ 30.000	duas (2) vezes
Imposto até	Cr\$ 100.000	três (3) vezes
Imposto de mais de	Cr\$ 100.000	quatro (4) vezes

§ 1º - Prazos para os pagamentos previstos na Tabela deste artigo:

- Em duas (2) vezes - Maio e setembro
- Em três (3) vezes - Maio, setembro e dezembro
- Em quatro (4) vezes - Maio, julho, setembro e dezembro

§ 2º - Quando o último pagamento recair no mês de dezembro deverá ser efetuado até o seu dia vinte (20), inclusive.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor à 1ª de janeiro de 1.966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____

Prefeito Municipal

Carlos Santanna

Vereador Proponente

PLL 050/1965 - AUTORIA: Ver. Carlos Santanna
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/pdff/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010747 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6BB6CE3968C74438FOA91BB66A5C9D

